



MARÇO/2020

NOTÍCIAS DA COMISSÃO

A desconsideração da personalidade jurídica e a Reforma Trabalhista

Dentre as alterações promovidas pela Reforma Trabalhista, tem-se a desconsideração da personalidade jurídica. Tal instituto, previsto no art. 50 do Código Civil e no art. 855-A da CLT (este último inserido pela Reforma trabalhista) é tema de polêmica e de debate na doutrina e na jurisprudência.

A pessoa jurídica é um ente autônomo com direitos e obrigações próprias, não se confundindo com a pessoa de seus membros, os quais investem apenas uma parcela do seu patrimônio, assumindo riscos limitados de prejuízo. Entretanto, o instituto da desconsideração da personalidade jurídica autoriza que o sócio responda pelas dívidas (inclusive as de natureza trabalhista) contraídas pela pessoa jurídica, desde que observados determinados requisitos legais.

Antes da Reforma Trabalhista, para que ocorresse a responsabilização dos sócios bastava que ficasse demonstrada a insuficiência financeira da empresa, pois estava fundada na denominada “Teoria Menor”. Assim, a polêmica que então envolvia esse instituto dizia respeito ao procedimento adotado e, após a reforma do Código de Processo Civil, à possibilidade (ou não) de aplicação das normas processuais na esfera trabalhista.

Nesse contexto, a Reforma Trabalhista incluiu o art. 855-A à CLT, criando um incidente específico que deve seguir um rito procedimental rígido para que o juiz possa desconsiderar a personalidade jurídica, reportando-se expressamente aos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil. Tal alteração permitiu, assim, salvaguardar o princípio do contraditório e conferir maior segurança aos empresários e empregadores.

Conforme disposto pelo art. 133 do Código de Processo Civil, a instauração do denominado “Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica” só pode ser feita mediante pedido da parte ou do Ministério Público, não podendo, portanto, ser instaurado de ofício pelo juiz. Após a instauração do incidente processual, a parte contrária será notificada para se manifestar e requerer as provas cabíveis, dentro de 15 dias e, caso o juiz entenda necessário, poderá designar audiência de instrução.

Importante ainda ressaltar que, instaurado o incidente, a tramitação do processo principal será suspensa, sem prejuízo de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar, nos termos do art. 301 do Código de Processo Civil.

Essa nova sistemática possibilita, assim, que a desconsideração da personalidade jurídica seja utilizada apenas em casos extremos, nos quais a empresa ou entidade/instituição tenha sido mero instrumento para fins fraudulentos daqueles que a idealizaram, valendo-se dela para encobrir os ilícitos que propugnaram em seus sócios ou administradores, como já destacou a Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Maria Isabel Galloti.

Observa-se, portanto, que a atual sistemática do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, ao criar requisitos procedimentais e materiais, permite a responsabilização dos sócios somente após a sua cientificação, defesa e instrução probatória, resguardando sua aplicação apenas de forma excepcional, como garante o Código Civil.

(Dr^a. Ana Carolina Borges de Oliveira – AJ/CNA)



Fique
por **DENTRO**

Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) de Revisão da NR 31 – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJ/CNA) – No dia 02 de março/2020 foi realizada, em Brasília/DF, reunião bipartite entre a bancada de empregadores e o Governo, visando alcançar maiores consensos quanto aos itens ainda pendentes no processo de revisão da

NR 31.

Comissão Trabalhista do IPA – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJ/CNA) – Nos dias 03 e 04 de março/2020 foi realizada no Instituto Pensar Agropecuária (IPA), em Brasília/DF, uma reunião de sua Comissão Trabalhista que teve, como pauta única, a análise do novo texto da NR 31, especialmente dos principais pontos ainda pendentes de consenso no âmbito do GTT de revisão dessa norma regulamentadora.

Visita técnica a propriedades rurais em Luiz Eduardo Magalhães/BA – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – De 03 a 05 de março/2020 foi realizada, em Luiz Eduardo Magalhães/BA, uma visita técnica a propriedades rurais com o objetivo de debater com os produtores de soja, algodão, milho e pecuária, a modernização da NR 31, apurando-se aprimoramentos que ainda se fazem necessários para tornar a norma o mais adequada possível à realidade do trabalho no campo.

Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) Tabela de Categorias – Dr. Luiz Fabiano (AJ/CNA) – No dia 04 de março/2020 foi realizada, em Brasília/DF, reunião do GTT Tabela de Categorias, cujo desiderato é a atualização da tabela mencionada no art. 577 da CLT. Na oportunidade, as bancadas de empregadores e de trabalhadores propuseram ao Governo a suspensão dos trabalhos do GTT, até que sejam divulgados os resultados do trabalho desenvolvido pelo Grupo de Altos Estudos do Trabalho (GAET).

Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) – Dr. Rodrigo Hugueneu e Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – Nos dias 10 e 11 de março/2020 foi realizada, em Brasília/DF, reunião da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), oportunidade em que foram debatidas as propostas de revisão das Normas Regulamentadoras (NR's) nº 17 e nº 31. Apesar de também constar na pauta a discussão das NR's 4 e 5, o Governo optou por postergá-la para a reunião da CTPP que ocorrerá em abril/2020.

Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) de Revisão da NR 29 – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJ/CNA) – De 16 a 20 de março/2020 foi realizada, em Brasília/DF, a 1ª Reunião do Grupo de Trabalho Tripartite instituído para revisar a NR 29, que trata do trabalho portuário. Em razão da pandemia de covid-19, a reunião se deu por videoconferência. Houve, ainda, deliberação quanto à prorrogação de prazos de trabalho, face à suspensão das atividades no âmbito da CTPP e de seus GTT's.

NOTÍCIAS DO PODER EXECUTIVO

Ministério da Economia anuncia medidas para diminuir o impacto do coronavírus no país

Plano divulgado pelo ministro Paulo Guedes injetará R\$ 147,3 bilhões em três meses

O Ministro da Economia, Paulo Guedes, anunciou um conjunto de medidas emergenciais para proteção da população mais vulnerável à pandemia do coronavírus e à manutenção de empregos. Segundo o Ministro



serão disponibilizados, rapidamente, R\$ 147,3 bilhões, sendo R\$ 83,4 bilhões direcionados para a população mais idosa, justamente a mais afetada pela pandemia.

“A saúde do povo brasileiro está acima e além das disputas políticas”, salientou o Ministro ao explicar as medidas. Segundo Guedes, apesar da magnitude, esse é apenas um esforço inicial. Quase R\$ 60 bilhões irão para a manutenção de empregos, com o Governo postergando, por três meses, o prazo que as empresas têm para o pagamento ao FGTS e também a parte referente à parcela da União no Simples Nacional. Durante esse período de três meses, as contribuições devidas ao Sistema S sofrerão redução de 50%.

Para os idosos, a principal medida foi a antecipação da segunda parcela do 13º salário para o mês de maio, a ser pago aos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A antecipação da primeira parcela para o mês de abril já tinha sido anunciada. Além disso, o Governo vai transferir os valores não sacados do PIS/Pasep para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para permitir novos saques.

Ainda com a preocupação de injetar recursos na economia o Governo vai antecipar para junho o pagamento do abono salarial.

.....
O Ministro aproveitou o anúncio das medidas emergenciais para reafirmar a importância das reformas estruturantes para a economia brasileira. “Com as reformas estruturantes você aumenta a resiliência da economia”, disse. Guedes citou o Pacto Federativo, o PL da Eletrobrás e o chamado Plano Mansueto como fundamentais. “As reformas nos permitirão abrir espaço fiscal e aumentar nossa capacidade de defesa”, observou.

Guedes ainda ressaltou as medidas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) pelos membros votantes (Ministro da Economia, Paulo Guedes; Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto; e Secretário Especial de Fazenda, Waldery Rodrigues). A primeira facilita a renegociação de operações de créditos de empresas e de famílias ao dispensar os bancos de aumentarem o provisionamento, caso essa repactuação ocorra nos próximos seis meses. Outra medida expande a capacidade de utilização de capital dos bancos para que esses tenham melhores condições para realizar as eventuais renegociações e de manter o fluxo de concessão de crédito, baixando a necessidade de capital próprio para a alavancagem das operações. Isso possibilitará aumentar a capacidade de concessão de crédito em torno de R\$ 637 bilhões.

Para o combate direto à pandemia do coronavírus, o Ministério da Economia destinará o saldo do fundo do DPVAT para o Sistema Único de Saúde (são mais R\$ 4,5 bilhões), reduzirá a zero as alíquotas de importação de produtos de uso médico-hospitalar, além da desoneração temporária de IPI para bens produzidos internamente ou importados, que sejam necessários ao combate do Covid-19.

Participaram do anúncio das medidas emergenciais os secretários especiais da Receita Federal, José Barroso Tostes; da Fazenda, Waldery Rodrigues; da Produtividade, Emprego e Competividade, Carlos Da Costa; e da Previdência e Trabalho, Bruno Bianco, além do secretário-executivo, Marcelo Guarany e do secretário do Tesouro Nacional, Mansueto Almeida.

Notícia completa disponível no site www.economia.gov.br



Governo anuncia medidas para proteger empregos e distribuir renda

Entre elas está o auxílio emergencial para trabalhadores informais e de baixa renda e a flexibilização das negociações individuais entre empresas e empregados

O Governo Federal anunciou uma série de medidas para proteger o emprego e as pessoas de baixa renda no país. Entre as propostas, estão a criação de um auxílio emergencial de R\$ 200 e a simplificação temporária de regras trabalhistas. Elas [foram] enviadas ao Congresso Nacional para apreciação de deputados e senadores.

Trabalhadores informais, microempreendedores individuais e desempregados, que estejam dentro dos critérios do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e tenham mais de 18 anos, vão receber o auxílio emergencial por três meses. Com impacto previsto de R\$ 15 bilhões por 90 dias, o benefício auxiliar no atendimento das necessidades essenciais de alimentação e higiene.

Não será possível, porém, acumular com outros benefícios, como Bolsa Família, seguro-desemprego e Benefício de Prestação Continuada (BPC). “*Nosso objetivo com essa medida é fechar o ciclo de pessoas no Brasil que precisam de benefícios nesse momento de crise. Nenhum brasileiro ficará desguarnecido nessa crise*”, explicou o Secretário Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, Bruno Bianco.

Emprego e trabalho - Para evitar aumento no desemprego e manter os empregos formais, também foram anunciadas medidas trabalhistas temporárias. Durante o estado de emergência, trabalhador e empregador vão poder celebrar acordos individuais com preponderância à Lei, respeitados os limites previstos na Constituição Federal.

Com isso, o Governo quer criar regras para simplificar a adoção do teletrabalho; antecipação das férias individuais; férias coletivas; uso do banco de horas; redução proporcional de salários e jornada de trabalho; e antecipação de feriados não religiosos. O objetivo é flexibilizar as negociações para preservar os empregos.

Confira as alterações temporárias:

Teletrabalho – permitir que a empresa determine a transferência para o sistema remoto diretamente com o trabalhador com um prazo de notificação de 48 horas. As questões relativas à infraestrutura devem estar no contrato individual de trabalho.

Antecipação de férias – simplificar o procedimento para que seja acordado com o trabalhador também com notificação de 48 horas. Abre também a possibilidade para que se conceda um tempo proporcional de férias para trabalhadores que ainda não tenham o período aquisitivo de 12 meses.

Férias coletivas – as empresas podem antecipar o período de férias coletivas notificando o trabalhador com o mínimo de 48 horas, sem a necessidade de notificar os sindicatos e o Ministério da Economia.

Banco de horas – tornar o uso do banco de horas mais dinâmico para permitir que o trabalhador fique em casa nesse momento contando os dias não trabalhados como banco de horas para ser utilizado em favor da empresa no futuro.

Redução de jornada e salário – abre-se a possibilidade para que haja a redução proporcional de salários e jornada de trabalho no limite de 50% mediante acordo individual, com a garantia de remuneração mínima de um salário mínimo e a irredutibilidade do salário hora.



Antecipação de feriados – feriados não religiosos podem ser antecipados, sem prejuízo financeiro, para que o trabalhador fique em casa neste momento de crise sanitária.

Além disso, a obrigatoriedade dos exames médicos ocupacionais, com exceção dos admissionais, ficará suspensa para evitar a sobrecarregar dos sistemas de saúde público e privado. Também fica suspensa a obrigatoriedade dos treinamentos periódicos.

Outras medidas - Essas medidas complementam outras já anunciadas, como a antecipação do início do pagamento do abono salarial deste ano para junho e o do ano passado, que iria até junho, para abril, disponibilizando R\$ 12 bilhões para os trabalhadores; e o adiamento do prazo de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por até três meses.

Notícia extraída do site www.economia.gov.br

INSS vai acelerar concessão de benefícios com fortalecimento do atendimento virtual

Para reduzir riscos de contágio do coronavírus, serão dispensados exames presenciais

Diante do desafio de preservar a saúde dos brasileiros frente ao Covid-19 (coronavírus), o Ministério da Economia anunciou mudanças no funcionamento da rede de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Conforme explicou o Secretário Especial de Previdência e Trabalho, Bruno Bianco, de forma extraordinária serão adotados novos protocolos simplificados de acesso aos benefícios previdenciários. A ideia é proteger tanto os segurados como os servidores públicos que analisam os pedidos de benefícios, reduzindo o risco de exposição ao Covid-19. “Vamos evitar, ao máximo, que as pessoas tenham de ir às agências da Previdência”, disse Bianco.

Na hora de pedir o auxílio-doença, por exemplo, o laudo de um médico particular será anexado eletronicamente ao requerimento, por meio do aplicativo Meu INSS, sem necessidade de perícia médica federal presencial. O mesmo valerá para pedidos de pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que atende idosos e pessoas com deficiência de baixa renda. Além do aplicativo, o auxílio aos segurados também está garantido por meio do telefone 135. Bruno Bianco destacou que a medida é especialmente necessária porque o INSS atende grupos que precisam ser poupados de qualquer possibilidade de contágio pelo novo coronavírus, como pessoas doentes, idosos e grávidas.

Análise virtual

A equipe do INSS vai analisar a documentação de requerimento de benefício e liberar o pagamento, em processo completamente remoto. “Serviços presenciais serão substituídos por atendimentos absolutamente virtuais. Peço a todos que não se desloquem para as agências do INSS, que lancem mão dos serviços virtuais. Isso vai proteger a saúde do segurado e de todos os demais envolvidos”, defendeu Bianco. O novo sistema de trabalho vai, inclusive, ajudar a reduzir o tempo de concessão dos benefícios, ao abranger requerimentos já protocolados. “Pretendemos zerar as filas”, disse o Secretário. As agências do INSS não serão fechadas, mas funcionarão em plantão reduzido.

A aplicação dessas novas regras depende da aprovação pelo Congresso Nacional e a negociação de todos os normativos necessários está em pleno andamento, para que entrem em vigor o mais rapidamente possível, destacou Bianco. Esse regramento vai envolver também medidas para apoiar os trabalhadores informais, já anunciada esta semana. “Com isso vamos criar um ambiente mais favorável especialmente para as pessoas mais vulneráveis”, afirmou o secretário especial.



“Serão adotados procedimentos operacionais de simplificação e dispensa de exigências, com a finalidade de resguardar o reconhecimento de direitos do segurados e beneficiários, enquanto perdurar a emergência em saúde pública”, explicou o secretário de Previdência, Narlon Gutierre.

O Presidente do INSS, Leonardo Rolim, citou que as agências do Instituto atendem cerca de 2,7 milhões de segurados por mês. As medidas anunciadas visam reduzir esse grande fluxo de pessoas, diante dos riscos de propagação do novo coronavírus. *“Não haverá nenhum prejuízo ao segurado no recebimento de seu benefício”, destacou Rolim, lembrando da decisão de suspender por 120 dias a necessidade de presença do segurado do INSS nas agências para prestar a prova de vida, assim como a exigência do Cadastro Único (CadÚnico) para o recebimento do BPC. Todas essas exigências ficam para depois de superada a crise atual de saúde pública.*

O INSS também está negociando com os bancos a facilitação de movimentações virtuais e saques em máquinas de autoatendimento. *“A cada dia, 3,5 milhões de benefícios serão creditados. Temos de proteger as pessoas de maior risco”, disse Narlon Gutierre.*

Trabalho

O Ministério da Economia também ampliou o conjunto de medidas para preservar empregos e manter a atividade das empresas. *“O Governo vai arcar com parcela do rendimento daquele empregado que terá a redução salarial por conta da redução da jornada”, anunciou Bruno Bianco. “Com isso queremos propiciar a manutenção da empresa, do negócio. Estamos criando o cenário para que os empresários assumam o compromisso de não demitir”, declarou. É uma comunhão de esforços entre Governo, empresários e empregados, para o Brasil enfrentar a fase mais crítica dos efeitos do covid-19 sobre a economia. “Não é medida para empregado ou empresário. É para todos”, disse.*

Todas as pessoas que recebem até dois salários mínimos e tiverem redução de salário e jornada terão acesso a uma antecipação de 25% do que teriam direito mensalmente, caso requeressem o seguro-desemprego. Isso deve contemplar 11 milhões de pessoas, com custo de R\$ 10 bilhões. Os recursos serão do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). O programa antidesemprego pagará uma parcela que vai de R\$ 261,25 a R\$ 381,22 aos trabalhadores.

O Secretário de Trabalho, Bruno Dalcolmo, explicou que está sendo construído um conjunto de soluções que permitam a manutenção de empregos. *“É importante dar maior flexibilidade no mercado de trabalho e eliminar burocracias, diante dos desafios gerados pela pandemia global”, disse. Dentro desse conjunto de medidas, já foram anunciadas regras para facilitar o teletrabalho, a possibilidade de antecipação de férias individuais e coletivas, entre outras ações.*

Dentro do pacote de ações do Ministério da Economia para o enfrentamento dos impactos do novo coronavírus, o programa antidesemprego conta, sozinho, com R\$ 10 bilhões. Bruno Bianco ressaltou que todas essas medidas estão sendo construídas sob o desafio de equacionar o binômio entre *“necessidade e possibilidade”,* mas sempre com cuidados quanto ao orçamento público. *“É claro que estamos em momento excepcional, mas a responsabilidade fiscal nos orienta a todo momento”, afirmou o secretário especial.*

Notícia extraída do site www.economia.gov.br



Atendimento em postos da Secretaria de Trabalho é suspenso por causa do coronavírus

População tem diversos serviços digitais à disposição, bastando acessar o portal de serviços do Governo Federal

Todas as unidades da Secretaria de Trabalho nas 27 unidades da Federação estão com atendimento presencial suspenso. A medida tem como objetivo contribuir no combate à pandemia de coronavírus no País.

Durante o período em que o atendimento presencial estiver interrompido, a recomendação é para que os trabalhadores busquem o Portal de Serviços do Governo Federal ou o telefone 158 (*Alô Trabalho*). O que não puder ser resolvido por estes canais ficará temporariamente suspenso.

Serviços disponíveis:

Para o trabalhador

Carteira de Trabalho – não é mais necessário se deslocar a uma unidade da Secretaria de Trabalho para obter a carteira de trabalho. Ela pode ser acessada pela plataforma de serviços do Governo Federal ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital, disponível nas lojas *on-line*. O ícone é o Brasão da República branco sobre fundo azul;

Seguro-desemprego – o seguro-desemprego pode ser solicitado diretamente no aplicativo Carteira de Trabalho Digital ou pelo portal de serviços do Governo Federal. Após triagem por atendentes do número 158, os serviços de seguro-desemprego não contemplados nas plataformas digitais serão encaminhados para as superintendências do respectivo Estado para tratamento;

Registro Profissional – o cadastro inicial deverá ser feito pelo Sistema de Registro Profissional da Secretaria de Trabalho e a documentação encaminhada pelo Protocolo Eletrônico do Governo Federal, não sendo necessário nenhum tipo de agendamento ou entrega de documento presencial;

Plantão trabalhista – para dúvidas ou denúncias em relação ao cumprimento de legislação trabalhista, a referência é o canal de serviços 158. A ligação é gratuita de telefone fixo de todo o País.

Para o empregador

Atendimento RAIS e CAGED – ocorre pelo portal de serviços;

Comunicação de trabalho temporário – a empresa deve encaminhar via SEI com certificação digital;

Processos de auto de infração – não serão recebidas documentações, e os prazos ficam suspensos enquanto durar a vigência da suspensão do atendimento presencial.

Para os sindicatos

Atualização de registro sindical – deve ser encaminhada via SEI com certificação digital;

Serviços de mediação – temporariamente suspenso.

Notícia extraída do site www.economia.gov.br



Governo muda forma de tratar documentos, facilitando e simplificando a vida das pessoas

Agora os documentos digitalizados têm o mesmo valor que o documento físico; novas regras complementam Lei da Liberdade Econômica

A documentação da população brasileira vai mudar. A partir de agora, documentos digitalizados passam a ter o mesmo valor legal dos documentos físicos, desde que a digitalização cumpra determinados procedimentos. Os decretos 10.278 e 10.279/2020, publicados no dia 19/03, no Diário Oficial da União, modificam a forma como o Poder Público trata essa documentação e estabelecem as regras que devem ser seguidas.

No primeiro Decreto, o 10.278, foram definidas regras de digitalização e descarte de documentos em papel, possibilitando maior economia para o Governo Federal, já que não haverá mais a necessidade de armazenar toda a documentação física. Com essa simplificação dos procedimentos, a partir do momento em que estejam disponíveis em meio digital, os documentos poderão ter suas versões em papel descartadas. As regras não se aplicam a documentos de valor histórico.

Estão incluídos nesse rol os documentos físicos digitalizados por pessoas jurídicas de direito público interno, pessoas jurídicas de direito privado, pessoas físicas nas relações entre Governos (municipais, estaduais e federal) ou, ainda, nas relações entre particulares. Os requisitos e a forma como essa digitalização deve ser feita para garantir que o documento tenha o mesmo valor do correspondente em papel estão igualmente definidos.

Os procedimentos e as tecnologias usados na digitalização devem assegurar a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado, bem como a rastreabilidade e a possibilidade de auditoria dos procedimentos empregados. O Decreto 10.278 não se aplica a documentos de identificação e documentos de porte obrigatório.

No segundo Decreto, o 10.279, um dos principais pontos é a permissão para que órgãos do Poder Executivo forneçam uns aos outros e por meio digital os dados e informações necessárias, por exemplo, para a aplicação de políticas públicas aos cidadãos. Essa nova regra desobriga os usuários de serviços públicos de apresentar certidões e atestados a cada novo acesso a diferentes áreas.

Os usuários ainda podem apresentar a Solicitação de Simplificação aos órgãos e às entidades do Executivo Federal, por meio do formulário *Simplifique!*, sempre que perceberem a oportunidade de simplificação ou melhoria do serviço público.

“Nossa missão é simplificar ainda mais a vida do brasileiro e a troca de informações de forma segura entre os órgãos do Governo Federal”, ressalta o Secretário de Governo Digital, Luis Felipe Monteiro. *“Por isso, estamos ajustando cada vez mais procedimentos do poder público à tecnologia já existente. Em um momento como este, em que vivemos a necessidade ainda maior de aplicar rapidamente ações governamentais, é essencial deixar de exigir a presença do cidadão ou seu comparecimento a órgãos públicos somente para entregar papéis”,* afirmou.

Ambos os Decretos entraram em vigor de imediato e complementam a Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conhecida como a Lei da Liberdade Econômica, e fortalecem a cidadania no Brasil. Ambos entram em vigor de imediato.

Notícia extraída do site www.economia.gov.br



Sepec/ME lança em Fortaleza programa para destravar a economia e gerar emprego e renda

Mobilização pelo Emprego e Produtividade busca mapear obstáculos que prejudicam o desenvolvimento econômico nos estados

O Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (Sepec/ME), lançou o programa de Mobilização pelo Emprego e Produtividade no Estado. O programa, em parceria com Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), está em sua oitava edição, e tem o objetivo de mapear os obstáculos que prejudicam o desenvolvimento econômico nos Estados brasileiros e apresentar soluções para ampliar a competitividade das empresas.

O Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Carlos da Costa, destacou a importância de mobilizar governos locais, empresários e a sociedade civil para simplificar o ambiente de negócios, destravar a economia e gerar emprego e renda. “*Se simplificarmos a burocracia, num curto prazo conseguiremos gerar milhares de empregos*”, disse. Segundo ele, o caminho é a descentralização das ações do Governo Federal. “*Nosso Governo trabalha para isso. Queremos um caminho mais livre, mais moderno*”, pontuou.

Carlos da Costa apresentou aos participantes as seis propostas do Governo Federal para destravar a produtividade no país: o Simplifica, que retira entraves burocráticos do cotidiano das empresas; o Emprega +; o Concorrência para a Prosperidade; o Pró-Infra; o Brasil 4.0; e o Próspera MPEs. Antes do Ceará, o programa foi levado a outros sete Estados: Minas Gerais, Santa Catarina, Paraná, Bahia, Mato Grosso, Pernambuco e São Paulo.

Cerca de 800 pessoas entre gestores públicos estaduais e municipais, parlamentares, empresários e representantes de entidades do setor produtivo e empreendedores participaram do lançamento. Na ocasião, também foi apresentado aos cearenses o web-aplicativo *Mobiliza Brasil* – canal pelo qual qualquer cidadão pode sugerir melhorias para o ambiente de negócios de sua região. A ferramenta já está disponível no endereço mobilizabrasil.economia.gov.br e permite reunir sugestões e organizar dados que servirão de subsídios para a elaboração de políticas públicas.

Programa Brasil Mais

Na ocasião, o Secretário Carlos da Costa falou ainda do *Programa Brasil Mais*, coordenado pelo Ministério da Economia, gerido pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e executado pelo SEBRAE e SENAI, com o objetivo de aumentar a eficiência das empresas e ampliar a produtividade do setor produtivo e a competitividade do País.

“*O Programa Brasil Mais vai afetar cerca de 2 milhões de micro e pequenas empresas com o que há de mais efetivo na capacitação gerencial do empreendedor e 250 mil empresas presenciais, com consultores para aplicar as técnicas mais modernas de gestão e transformação digital*”, explicou da Costa.

Para participar do programa, as empresas devem se cadastrar por meio do portal gov.br/brasilmais, responder a um questionário para avaliar o grau de maturidade, de produtividade e de gestão. Depois dessa etapa, a companhia será encaminhada para o atendimento assistido de um dos parceiros do *Brasil Mais*: SEBRAE ou SENAI.

Notícia extraída do site www.economia.gov.br



NOTÍCIAS DO PODER LEGISLATIVO

Comissão aprova MP do Contrato Verde e Amarelo, que flexibiliza regras trabalhistas

Foi aprovado o relatório da Comissão Mista que analisa a Medida Provisória (MP) 905/2019. O texto modifica a legislação trabalhista, com a criação do Contrato Verde e Amarelo. O relatório foi aprovado com várias modificações, que foram acatadas pelo relator, deputado Christino Aureo (PP-RJ). Agora, a MP precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado até o dia 20 de abril — ou perderá a validade.

Por alterar uma série de regras nas relações trabalhistas, a MP tem sido motivo de polêmica e recebeu quase duas mil emendas. Como forma de precaução, devido à pandemia do coronavírus, a votação foi feita com acesso limitado à sala da Comissão e sem a presença de senadores com mais de 65 anos. Vários parlamentares fizeram apelos para que a votação fosse adiada.

— Eu não tenho dúvida de que isso será declarado inconstitucional. Como fica o princípio da isonomia, da paridade? Nós temos senadores com mais de 65 anos que não podem estar aqui. Nós temos um problema de comoção internacional. Esta reunião precisa ser suspensa — protestou o senador Fabiano Contarato (Rede-ES).

A vice-líder do Governo no Congresso, deputada Bia Kicis (PSL-DF), negou que houvesse inconstitucionalidade. Ela afirmou que é papel dos suplentes substituir os senadores que não podem comparecer às votações. Segundo ela, a medida provisória vai abrir postos de trabalho e estimular a economia.

— *Temos que estar aqui, sim. Temos que votar todas as medidas emergenciais. Temos, sim, que separar o joio do trigo e deixar para depois o que não é tão importante. Mas precisamos votar o que é relevante e necessário para a saúde e a saúde financeira do país. Este Congresso não pode se furtar ao seu dever de olhar para a necessidade do povo brasileiro* — declarou ela.

Mas, para Randolfe Rodrigues (Rede-AP), não é o momento de aprovar reformas que colocam o trabalhador em situação ainda mais frágil, enquanto os outros países têm feito o contrário frente à pandemia.

Destaques

Durante a votação, deputados e senadores de partidos da oposição anunciaram a obstrução da votação. Eles também acusaram o presidente do colegiado, senador Sérgio Petecão (PSD-AC), de descumprir acordo feito com os parlamentares para a votação de destaques que alteram o texto. Pelo acordo, haveria votação nominal tanto para os destaques quanto para o relatório, mas alguns destaques acabaram sendo rejeitados em votação simbólica.

Apenas um dos seis destaques apresentados foi aprovado. O destaque foi solicitado pelo senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) a uma emenda, do senador Acir Gurgacz (PDT-RO). O texto determina que o direito do empregado ao vale-transporte não poderá ser excluído ou reduzido em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Notícia completa disponível no site da Agência Senado



Proposta garante adicional de insalubridade para serviços essenciais durante pandemia

O Projeto de Lei 744/20 garante adicional de insalubridade para profissionais de saúde em hospitais onde haja atendimento de pacientes infectados pelo novo coronavírus.

Pela proposta, do deputado José Ricardo (PT-AM), devem receber o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, o equivalente a 40% do salário mínimo da região (atuais R\$ 418), trabalhadores de instituições de saúde pública da União, estados e municípios e também do setor privado.

Caso o trabalhador já receba algum adicional de insalubridade em proporção menor (10% ou 20% do salário mínimo), o projeto amplia o percentual para o máximo previsto (40%).

Segundo José Ricardo, já há contaminações de trabalhadores da saúde pelo novo coronavírus. “*O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano*”, afirmou.

Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias

Proposta permite uso de saldo do FGTS como garantia de aluguel residencial

O Projeto de Lei 277/20 permite que a conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) seja usada como garantia de aluguel residencial. A proposta, que altera a Lei do Inquilinato, tramita na Câmara dos Deputados.

Para viabilizar a medida, o projeto também modifica a Lei do FGTS para incluir a garantia em contrato de aluguel entre as situações em que a conta vinculada pode ser movimentada pelo trabalhador.

A proposta é de autoria do deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE). A medida, segundo ele, vai beneficiar os trabalhadores que não conseguem fazer poupança suficiente para comprar a casa própria. “*Nem sempre o funcionário tem condições de utilizar seus recursos para adquirir seu imóvel próprio, mas, sim, para a sua locação*”, disse.

Bismarck afirmou ainda que o uso do FGTS como garantia de locação incentivará o trabalhador a acumular saldos maiores para contratos de aluguel mais caros, “*de modo a adquirir uma residência mais qualificada para ele e sua família.*”

Tramitação

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias



Comissão sobre *startups* discute regulação das novas relações de trabalho

A comissão especial que analisa o Projeto de Lei Complementar 146/19, que trata das *startups* – pequenas empresas focadas no desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores – discute hoje medidas regulatórias para as novas relações de trabalho e colaboração que surgem com a criação dessas empresas.

Os debates foram propostos pelos deputados Paulo Ganime (Novo-RJ); Rodrigo Coelho (PSB-SC); e Túlio Gadêlha (PDT-PE).

Gadêlha destaca que, em dezembro de 2019, o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho apresentou nota técnica contra a aprovação do projeto, por motivos relacionados à precarização das relações trabalhistas.

Diante da questão, Gadêlha entende ser importante a realização do debate, "com a participação de pessoas com conhecimento sobre

o tema e atuação na defesa dos interesses envolvidos, inclusive representantes do Ministério Público do Trabalho, dos Auditores Fiscais do Trabalho, de entidades sindicais e associações que possam representar trabalhadores e empresas startups".

Foram convidados para debate o assunto:
- o representante da Associação Brasileira Online to Offline Vitor Magnani;

- o representante do Escritório Abdala Advogados Fernando Abdala;

- um representante da Secretaria de Trabalho e Emprego;

- um representante do Ministério Público do Trabalho; e

- um representante do Tribunal Superior do Trabalho.

Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias

Projeto altera regra sobre carência de três benefícios previdenciários

O Projeto de Lei 232/20 estabelece que o trabalhador demitido involuntariamente que for contratado para um novo emprego precisará reunir pelo menos três contribuições à Previdência Social para aproveitar as contribuições anteriores e ter direito ao auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e salário-maternidade.

A proposta, que tramita na Câmara dos Deputados, altera a Lei de Benefícios da Previdência Social. O projeto é de autoria do deputado Bira do Pindaré (PSB-MA).

Atualmente, o segurado que retorna ao mercado de trabalho, após demissão involuntária, só garante acesso aos três benefícios após contar com seis contribuições (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) ou cinco contribuições (salário-maternidade). Esse mínimo de contribuições é chamado de período de carência.

"Não desconhecemos a necessidade de aperfeiçoar as regras relativas ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez. Nosso posicionamento, no entanto, é que, como primeira medida, isto deve ocorrer por meio do combate às fraudes e reforço da perícia médica do INSS", disse Bira do Pindaré.

Tramitação

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias



negociação coletiva ou não se manifestando no prazo legal, geraria insegurança jurídica e aumentaria o risco de desemprego.

Para o ministro, a regra não fere princípios constitucionais, pois não há conflito entre empregados e empregadores, mas uma convergência sobre a necessidade de manutenção da atividade empresarial e do emprego. Ele considera que, diante da excepcionalidade e da limitação temporal, a regra está em consonância com a proteção constitucional à dignidade do trabalho e à manutenção do emprego.

Proteção ao trabalhador

O ministro Alexandre de Moraes destacou ainda a proteção ao trabalhador que firmar acordo. De acordo com a MP, além da garantia do retorno ao salário normal após 90 dias, ele terá estabilidade por mais 90 dias. Acompanham esse entendimento os ministros Roberto Barroso, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Dias Toffoli (presidente).

Participação sindical

O ministro Edson Fachin votou pela confirmação da liminar do relator e pela suspensão da regra da MP. No seu entendimento, ainda que admita a possibilidade de acordos individuais, a Constituição Federal assegura que a redução salarial só pode ocorrer mediante negociação coletiva. Para Fachin, não há espaço para que a legislação ordinária substitua a regra constitucional que prevê a participação sindical em acordos com essa finalidade. Ele foi acompanhado pela ministra Rosa Weber.

Liminar

A ADI foi ajuizada pelo partido Rede Sustentabilidade contra dispositivos da MP 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e introduz medidas trabalhistas complementares para enfrentar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus. O relator, ministro Ricardo Lewandowski, havia deferido parcialmente a medida cautelar para determinar que, após serem comunicados dos acordos individuais, os sindicatos poderiam se manifestar sobre sua validade.

Notícia extraída do site do STF

Aprovada tese que garante a trabalhador em atividade de risco direito a indenização em caso de acidente

O direito à reparação independe de comprovação de culpa ou dolo do empregador

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou tese para fins de repercussão geral (Tema 932) que garante ao trabalhador que atua em atividade de risco o direito a indenização em razão de danos decorrentes de acidente de trabalho, independentemente da comprovação de culpa ou dolo do empregador.

No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 828040, realizado em setembro de 2019, os Ministros entenderam, por maioria de votos, que é

constitucional a imputação da responsabilidade civil objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho em atividades de risco. Naquela oportunidade, ficou pendente a aprovação da tese.

Na sessão, os Ministros aprovaram a tese sugerida pelo relator do caso, Ministro Alexandre de Moraes: “O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do



empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho nos casos especificados em lei ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a

risco especial, com potencialidade lesiva, e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade”.

Notícia extraída do site do STF

Licença-maternidade começa a contar a partir da alta da mãe ou do recém-nascido

Em sessão virtual, o Plenário confirmou liminar deferida em março pelo ministro Edson Fachin

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou, em sessão virtual, liminar deferida pelo Ministro Edson Fachin na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6327 para considerar a data da alta da mãe ou do recém-nascido como marco inicial da licença-maternidade. Segundo a decisão, a medida deve se restringir aos casos mais graves, como internações que excederem o período de duas semanas. Conforme o relator, não há previsão em lei de extensão da licença em razão da necessidade de internações mais longas, especialmente nos casos de crianças nascidas prematuramente (antes de 37 semanas de gestação), e a medida é forma de suprir essa omissão legislativa.

O Ministro Fachin assinalou que essa omissão resulta em proteção deficiente às mães e às crianças prematuras, que, embora demandem mais atenção ao terem alta, têm o tempo de permanência no hospital descontado do período da licença. Ele lembrou que, no período de internação, as famílias são atendidas por uma equipe multidisciplinar, e é na ida para casa que os bebês efetivamente demandarão o cuidado e a atenção integral de seus pais, especialmente da mãe. Também destacou que não se trata apenas do direito da mãe à licença, mas do direito do recém-nascido, no cumprimento do dever da família e do Estado, à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar.

Por maioria de votos, o Plenário acolheu os argumentos apresentados na Ação pelo Partido Solidariedade para dar interpretação conforme o texto constitucional ao artigo 392, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e ao artigo 71 da Lei 8.213/1991.

Notícia extraída do site do STF

Gestante consegue anular pedido de demissão e obtém direito à estabilidade provisória

Ela descobriu que estava grávida quatro meses depois de pedir demissão

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o direito de uma promotora de vendas de uma empresa à estabilidade provisória da gestante. Ela teve a gravidez confirmada somente após pedir o desligamento da empresa.

Demissão

Na reclamação trabalhista, a empregada, contratada em outubro de 2017, afirmou que, em razão dos constantes desentendimentos entre ela e o gerente do supermercado em que atuava, solicitou à chefia a transferência imediata para outro local de trabalho. O pedido foi negado, e ela foi informada que, se quisesse sair, teria de pedir demissão, o que fez em janeiro de 2018.



Garantia ao nascituro

O relator do recurso de revista da assistente, Ministro Augusto César, observou que o atual posicionamento do TST é de conferir a garantia de estabilidade provisória à trabalhadora gestante a partir do momento da concepção ocorrida no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o aviso-prévio cumprido ou indenizado. “*Essa garantia não visa apenas à proteção objetiva da gestante, mas, sobretudo, à tutela do nascituro (aquele que há de nascer)*”, assinalou.

Segundo o relator, de acordo com a Súmula 244, item I, do TST, não é indispensável, para o reconhecimento da garantia de emprego, que a confirmação da gravidez tenha ocorrido antes da rescisão contratual. “*É exigido somente que ela esteja grávida e que a dispensa não tenha ocorrido por justo motivo, e é irrelevante que o empregador ou a empregada tenham conhecimento do estado gravídico*”, concluiu.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Norma coletiva afasta direito de advogada terceirizada a diferenças de tíquete-alimentação

Ela recebia valor inferior ao dos empregados lotados na sede da empresa

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu da condenação imposta à empresa o pagamento de diferenças de valores de tíquete-alimentação a uma advogada que prestava serviços a órgãos públicos. Para a Turma, é válida a norma coletiva que previa o pagamento diferenciado da parcela de acordo com os contratos de prestação de serviços.

Isonomia

Contratada por meio de concurso em 2008 pela MGS, empresa pública de prestação de serviços vinculada ao Estado de Minas Gerais, a advogada atuou na área jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e do Instituto de Previdência do Servidor Militar (IPSM). Na reclamação trabalhista, ela relatou que, meses depois da admissão, os empregados da sede administrativa da empresa passaram a receber o tíquete de R\$ 10, enquanto os que prestavam serviços a outros órgãos continuaram com o valor de R\$ 5. Segundo ela, a condição mais benéfica deveria ser estendida a todos.

Tomadores de serviço diferentes

Na contestação, a empresa afirmou que foi observado o valor mínimo do tíquete pactuado nas convenções coletivas de trabalho e nos contratos firmados com os diversos tomadores de serviço. Segundo a empresa, o fato de a advogada e os empregados da sede não trabalharem para o mesmo tomador inviabilizaria a isonomia pretendida por ela.

O pedido de diferenças foi deferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), que declarou a invalidade da norma coletiva que previa o pagamento diferenciado do benefício.

Ajuste coletivo

O relator do recurso de revista da empresa, Ministro Waldir Oliveira da Costa, observou que a Constituição da República (artigo 7º, inciso XXVI) assegura o reconhecimento das convenções e dos acordos coletivos, de forma a estimular a negociação de melhores condições e de normas pelos sindicatos patronal e profissional.



Lembrou, ainda, que o pagamento de tíquete-alimentação não está previsto em lei nem configura direito indisponível dos trabalhadores.

Segundo o relator, a jurisprudência do TST sobre o tema reconhece a validade das cláusulas normativas que determinam o pagamento de valores diferenciados a título de auxílio-alimentação conforme o pactuado com os tomadores de serviço, sem que isso caracterize ofensa aos princípios da isonomia e da não discriminação.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Empregado com câncer em estado avançado deve ser reintegrado

Para a 3ª Turma, a empresa dispunha de outros postos em que ele poderia ter sido realocado

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou a reintegração de um empregado de uma empresa dispensado uma semana depois de retornar de afastamento para tratamento de câncer do reto em estado avançado. Para a Turma, a dispensa foi presumidamente discriminatória.

O empregado foi contratado em junho de 2008 pela empresa como torrista em plataforma de petróleo. Em maio de 2011, com o diagnóstico da doença, teve de ficar afastado por quase dois anos e, ao retomar suas atividades, em março de 2013, foi demitido. Ele então ajuizou a reclamação trabalhista.

Desmobilização

O juízo da Vara do Trabalho de São Mateus (ES) determinou sua reintegração, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região reformou a sentença, por entender que a empresa havia conseguido provar que a despedida não fora motivada pela doença. Segundo o TRT, a plataforma onde o torrista trabalhava havia sido desmobilizada, e seu antigo posto tinha sido extinto quando ele retornou à ativa.

Presunção de discriminação

O relator do recurso de revista, Ministro Mauricio Godinho Delgado, assinalou que o trabalhador, ao ser acometido de doença considerada grave e estigmatizada, tem a seu favor a presunção de que a dispensa foi discriminatória (Súmula 443 do TST). Essa presunção, no entanto, não é absoluta, “*sob risco de se criar uma nova espécie de estabilidade empregatícia*”.

“*Porém, esse não é o caso dos autos*”, afirmou. O relator destacou que, conforme registrado pelo TRT, havia outros postos de trabalho na empresa e outras plataformas ativas em que o empregado poderia ter sido realocado. “*Presume-se discriminatória a ruptura arbitrária do contrato de trabalho quando não comprovado um motivo justificável, em face de circunstancial debilidade física do empregado*”, concluiu.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST



Pedreiro vai receber pensão mensal vitalícia em razão de problema lombar

A realocação em nova função não prova o restabelecimento da capacidade de trabalho

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma empresa, de São Paulo (SP), ao pagamento de pensão vitalícia a um pedreiro acometido de doença lombar. Para a Turma, embora o empregado tenha sido readaptado para a função de inspeção, a redução permanente da capacidade de trabalho constitui, por si só, situação prevista na lei para a concessão da pensão.

Condições antifisiológicas

Na reclamação trabalhista, o empregado relatou que foi admitido na empresa como pedreiro de manutenção. Segundo ele, as condições anti-ergonômicas e antifisiológicas no exercício da função causaram as lesões na coluna vertebral, nos ombros e nos braços. Em razão de várias doenças incapacitantes, foi afastado do trabalho para tratamento médico, mas sem êxito.

Recolocação

O juízo de primeiro grau indeferiu a pensão vitalícia, e a sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP). Segundo o TRT, a perícia médica havia constatado que o empregado sofria de espondiloartropatia degenerativa e hérnia de disco lombar e que, apesar das cirurgias, ficou incapacitado de forma parcial e permanente para a função de pedreiro. Como ele podia somente realizar atividade compatível com a restrição de sobrecarga lombar, a empresa o recolocou na função de inspeção.

Concessão da pensão

A relatora do recurso de revista do pedreiro, Ministra Maria Helena Mallmann, observou que, apesar da readaptação, a perda parcial da capacidade de trabalho para a função de pedreiro era permanente. Segundo a ministra, a pensão é devida ao empregado que, em decorrência da doença ocupacional, ficar impedido de exercer seu ofício ou profissão ou tiver sua capacidade de trabalho reduzida.

De acordo com a relatora, independentemente da concessão de benefício previdenciário ou acidentário ou do fato de o empregado estar em atividade na empresa, a redução da capacidade de trabalho em qualquer grau constitui, por si só, situação prevista na lei para a concessão da pensão. “*A permanência na mesma empresa, na condição de readaptado, não é prova de que a capacidade de trabalho dele foi plenamente restabelecida*”, concluiu.

O percentual da pensão será arbitrado pelo juízo de primeiro grau com base em perícia médica e em outros elementos presentes no processo.

Notícia extraída do site do TST

Conferente receberá multa por atraso de verbas rescisórias após afastamento de justa causa

Para a 2ª Turma, a única exceção à aplicação da multa é o descumprimento de obrigação por culpa exclusiva do empregado

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma empresa de colocação administração de mão de obra Ltda., de Barueri (SP), ao pagamento da multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias após a desconstituição da dispensa por justa causa de um conferente em juízo. A multa, prevista no artigo



477, parágrafo 8º, da CLT, é devida quando o empregador, ao dispensar o empregado, deixa de fazer o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal.

Justa causa não comprovada

Segundo a empresa, empregadora e prestadora de serviços, o conferente foi demitido por justa causa por ter faltado 21 dias seguidos ao trabalho após o fim das férias e por ter se recusado a trabalhar para outro tomador de serviços. No entanto, ao julgar a reclamação trabalhista, o juízo de primeiro grau considerou contraditórios os depoimentos dos representantes da empresa e concluiu que o motivo alegado para a dispensa justificada não fora comprovado.

O juízo considerou também que não havia nenhuma advertência a respeito das faltas e que o histórico do empregado não era condizente com essa versão, pois ele nunca havia faltado ao trabalho. Por isso, converteu a dispensa em imotivada e condenou a empresa ao pagamento da multa. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) manteve a sentença.

Mudança na jurisprudência

A Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora do recurso de revista do conferente, fez uma retrospectiva da jurisprudência do TST sobre o tema. Ela explicou que, de acordo com o entendimento anterior da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), expresso na Orientação Jurisprudencial 351, a multa seria indevida quando houvesse fundada controvérsia sobre a existência da obrigação descumprida. No entanto, o verbete foi cancelado.

Segundo a Ministra, o atual entendimento do TST de que a penalidade se aplica ao empregador inadimplente, ainda que tenha existido fundada controvérsia sobre o objeto da condenação e que a questão tenha sido solucionada apenas em juízo. Para a relatora, a única exceção à aplicação da multa é o descumprimento de obrigação por culpa exclusiva do empregado, o que não ocorreu no caso.

Diante desse quadro, a Ministra concluiu que a desconstituição em juízo da justa causa não afasta a incidência da multa, pois as verbas efetivamente devidas não foram pagas no prazo estabelecido na CLT.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Balconista consegue rescindir contrato com padaria que atrasou FGTS

Para o TST, a irregularidade é considerada falta grave do empregador

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho de uma balconista de uma panificadora, de Suzano (SP), em razão do atraso no recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Nessa modalidade de desligamento, que equivale à justa causa do empregador, o empregado tem direito ao recebimento de todas as parcelas devidas no caso de dispensa imotivada.

No primeiro grau, o juízo havia entendido que as irregularidades apontadas pela balconista não eram suficientes para o reconhecimento da falta grave da empresa. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com o entendimento de que eventual inadimplemento dos recolhimentos fundiários não enseja a rescisão indireta.



Com o reconhecimento da legitimidade da viúva, a Turma determinou o retorno do processo à 6ª Vara do Trabalho de Santos (SP), para que prossiga no exame da demanda.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Ação de técnico que fez acordo em comissão de conciliação prévia é rejeitada

O termo de conciliação não tinha ressalvas

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho julgou improcedente a ação ajuizada por um técnico de uma empresa que havia feito acordo por meio de Comissão de Conciliação Prévia (CCP). Segundo a Turma, ao assinar o termo de conciliação sem ressalvas, o trabalhador deu quitação plena do contrato de trabalho.

Conciliação

O profissional foi contratado da empresa para prestar serviços à empresa telefônica na instalação de telefones nas regiões de Santa Cruz do Sul, Encruzilhada do Sul, Pântano Grande, Rio Pardo e Vera Cruz (RS). Ele sustentava que, embora tivesse sido registrado como cabista, ao ser dispensado, em 2010, exercia a função de supervisor e, por isso, teria direito às diferenças salariais.

Na contestação, as empresas argumentaram que, após a rescisão contratual, foi firmado termo de conciliação na CCP, com a presença de representantes sindicais, pelo qual o empregado recebeu R\$ 12 mil e deu quitação de todas as parcelas.

Ao julgar o caso, o juízo de primeiro grau indeferiu o pedido de diferenças, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) reformou a sentença. Para o TRT, não havia como negar ao empregado o direito de acesso à Justiça em razão do acordo extrajudicial.

Título executivo extrajudicial

O relator do recurso de revista das empresas, Ministro Walmir Oliveira da Costa, explicou que a Lei 9.958/2000, que facultou às empresas e aos sindicatos a instituição de comissões de conciliação prévia de composição paritária (com representantes de empregados e empregadores), com a atribuição de incentivar a composição extrajudicial dos conflitos oriundos das relações de emprego. De acordo com o artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, o termo de conciliação firmado perante a CCP é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, a não ser em relação às parcelas expressamente ressalvadas. No caso, o Ministro não verificou, na decisão do TRT, nenhuma informação de que tenham sido feitas ressalvas no acordo realizado.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Família de empregado morto em acidente receberá honorários advocatícios da empresa

A empresa alegava que a família não estava filiada à entidade sindical

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho acolheu o recurso interposto pela irmã e pelos pais de um empregado vítima de acidente de trabalho para determinar que uma empresa, do Rio de Janeiro (RJ), pague os honorários advocatícios na reclamação trabalhista em que foi condenada por danos morais. Segundo a



Turma, a indenização não decorre da violação de direitos trabalhistas, o que afasta a exigência de filiação dos autores da ação à entidade sindical.

Assistência sindical

No recurso de revista, a empresa sustentava que, de acordo com a Súmula 219 do TST, que trata do pagamento de honorários advocatícios, a condenação ao pagamento da parcela não decorre apenas da sucumbência (perda da ação): é preciso que a parte vencedora esteja assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprove que não tem recursos para arcar com os gastos do processo sem prejuízo ao seu sustento ou ao de sua família.

Vínculo empregatício

Mas, de acordo com o relator do recurso, Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, não se pode exigir dos genitores e dos filhos que venham a juízo assistido por sindicato, pois não há vínculo empregatício com a empresa nem filiação sindical. Segundo o relator, a exigência contida na Súmula 219 está restrita às ações entre empregado e empregador. *“Na ação indenizatória proposta pelos dependentes do empregado falecido, decorrente de acidente de trabalho, a pretensão não decorre de violação de direitos trabalhistas”*, explicou. Nesse caso, apenas a sucumbência define o pagamento, que, no caso, foi fixado em 10% sobre o valor da condenação imposta à empresa.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Falta de pagamento de multa por embargos protelatórios não impede admissão de recurso

A jurisprudência do TST afasta a exigência como pressuposto recursal

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que a falta de pagamento da multa por embargos de declaração considerados protelatórios não impede a admissão do recurso ordinário interposto por uma metalúrgica, de Gravataí (RS). Com isso, determinou o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS).

O juízo de primeiro grau, ao julgar improcedentes os embargos opostos pela empresa, aplicou multa de 1% sobre o valor atribuído à causa em favor do autor da ação, o que levou a empresa interpor o recurso ordinário. O TRT, no entanto, entendeu que o recolhimento da multa era requisito de admissibilidade do recurso, que foi considerado deserto.

Disciplina específica

No recurso de revista, a empresa sustentou que havia recolhido o depósito recursal e as custas dentro do prazo. O relator, Ministro Walmir Oliveira da Costa, destacou que o artigo 35 do Código de Processo Civil de 1973, que estabelece que as sanções impostas às partes em consequência de má-fé serão contadas como custas, não se aplica ao processo do trabalho, pois há disciplina específica sobre a matéria na CLT.

O Ministro explicou que, na sistemática do processo do trabalho, o recolhimento das custas é considerado pressuposto de admissibilidade recursal, e o valor é revertido para a União. Assim, a jurisprudência do TST (Orientação Jurisprudencial 409 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais) considera inexigível o pagamento da multa por litigância de má-fé para a interposição do recurso.

Ainda de acordo com o relator, a multa decorrente de embargos de declaração protelatórios, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973, só é pressuposto de recorribilidade quando decorre de



reiteração, o que não ocorreu no caso. Para o Ministro, o TRT, ao considerar deserto o recurso ordinário interposto pela empresa, violou o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, que garante o contraditório e a ampla defesa.

A decisão foi unânime

Notícia extraída do site do TST

Suspensão dos prazos processuais na Justiça do Trabalho é prorrogada até 30/4

Os prazos no TST, no CSJT e na Justiça do Trabalho de 1ª e 2º graus estavam suspensos até 31/3

A Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Ministra Cristina Peduzzi, editou em 26/03 o Ato TST.GP. nº 139 e o Ato CSJT.GP nº 56/2020, que prorrogam a suspensão dos prazos processuais na Justiça do Trabalho até 30/04/2020.

Os prazos processuais no TST, no CSJT e na Justiça do Trabalho de 1ª e 2º graus estavam suspensos até 31/3/2020, conforme disposto nos Ato TST.GP n. 126, 132 e 133, além dos Atos Conjuntos CSJT.GP.GVP.GCGJT nº 1 e nº 2, que tratam da prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

PUBLICAÇÕES

- **Portaria nº 5.935, de 02 de março de 2020** – Designa FREDERICO TOLEDO MELO para exercer a função de membro titular, representante dos empregadores e indicado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, junto ao Conselho Curador da *Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO*, pelo período de 2 (dois) anos.
- **Portaria nº 6.136, de 03 de março de 2020** – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia – Estabelece procedimentos para a declaração da *Relação Anual de Informações Sociais - RAIS*.
- **Portaria nº 6.137, de 03 de março de 2020** – Torna obrigatória a utilização de certificado digital válido para a transmissão da declaração do *Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED* por todos os estabelecimentos que possuem 10 (dez) ou mais trabalhadores.
- **Portaria nº 6.730, de 09 de março de 2020** – Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 01 - *Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais*.
- **Portaria nº 6.734, de 09 de março de 2020** – Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 07 - *Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO*.
- **Portaria nº 6.735, de 10 de março de 2020** – Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 09 - *Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos*.
- **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020** – Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- **Portaria nº 373, de 16 de março de 2020** – Estabelece orientações quanto às medidas protetivas, no



âmbito do INSS, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19).

- Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 – Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).
- Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 – Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
- Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 – Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
- Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020 – Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.
- Portaria nº 8.281, de 24 de março de 2020 – A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 101,95 (cento e um reais e noventa e cinco centavos)
- Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020 – Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
- Circular nº 897, de 24 de março de 2020 – Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às competências março, abril e maio de 2020, diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos, regularidade do empregador junto ao FGTS, e dá outras providências.
- Circular nº 898, de 30 de março de 2020 – Dispõe sobre o orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2020, e dá outras providências.
- Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 – Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.
- Resolução nº 857, de 1º de abril de 2020 – Altera a Resolução CODEFAT nº 834, de 9 de julho de 2019, e estabelece o Calendário de Pagamento do Abono Salarial - exercício de 2020/2021
- Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 – Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- Portaria Conjunta nº 9.381, de 06 de abril de 2020 – Disciplina a antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente de auxílio-doença ao Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e os requisitos e forma de análise do atestado médico apresentado para instruir o requerimento.
- Portaria nº 9.275, de 06 de abril de 2020 – Altera a Portaria SEPRT nº 1.229, de 6 de novembro de



2019, que suspendeu as decisões em processos de requerimento de registro sindical.

- Medida Provisória nº 946, de 07 de abril de 2020 – Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Este é um informativo da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social.